

# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

LEI Nº 929/93

CRIA A GUARDA MIRIM MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no âmbito do Município de Ouro Branco a guarda mirim prevista no parágrafo 2º do Artigo 173 da Lei Orgânica.

Artigo 2º - A guarda mirim tem por objetivo a capacitação do menor para sua posterior integração ao mercado de trabalho.

Artigo 3º - Poderão integrar a guarda-mirim os adolescentes de ambos os sexos residentes no Município de Ouro Branco, com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos.

Artigo 4º - Somente poderão integrar a guarda mirim os menores que forem aprovados em curso de treinamento a ser ministrado pela Polícia Militar ou outro órgão designado pelo Prefeito Municipal, e que estejam regularmente matriculado e frequentando escola.

Artigo 5º - Os menores integrantes da guarda mirim serão aproveitados em empresas ou órgãos públicos ou privados, devidamente cadastradas pela divisão de assistência social da Prefeitura Municipal e farão jus a uma bolsa auxílio em valor proporcional as horas dispendidas nas atividades laborais desenvolvidas, tendo por base o salário mínimo.

Artigo 6º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a, dentro das disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, aproveitar nos diversos órgãos da Prefeitura, menores integrantes da guarda mirim ora criada.

Artigo 7º - A seleção dos menores para treinamento e posterior aproveitamento na guarda mirim será efetivada por Comissão e seleção criada por ato do Prefeito Municipal, dela fazendo parte obrigatoriamente, um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e outro representante da Câmara Municipal.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Artigo 8º - Os menores integrantes da guarda militar deverão usar, obrigatoriamente, uniforme padronizado a ser criado.

Parágrafo único - A obrigatoriedade de uso de uniforme não poderá, em hipótese alguma, onerar o menor e o mesmo deverá ser fornecido pelo órgão ou empresa integrantes do presente programa de aproveitamento do menor.

Artigo 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 15 de dezembro de 1993.

FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA  
Prefeito Municipal